

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018069145-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 20/09/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; CENTRO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS -

CEFETMG (BRMG)

Inventor: CYNTHIA LOPES MARTINS PEREIRA; JOÃO CURA DARS

FIGUEIREDO JÚNIOR; ÉRICA NEVES DE FARIA; EMERSON

FERNANDES PEDROSO

Título: "PRODUTO PARA REMOÇÃO DE TONER DE PAPEL DE CELULOSE

.,'

PARECER

Por ocasião do exame anterior, foi formulado um parecer de exigência com publicação notificada RPI nº2778 de 02/04/2024. Através da petição n°870240052996 de 21/06/2024, a requerente cumpriu as exigências formuladas.

Para fins de exame estão sendo consideradas as seguintes vias:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 6	870240052996	21/06/2024		
Quadro Reivindicatório	1	870230101821	17/11/2023		
Desenhos					
Resumo	1	870240052996	21/06/2024		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

O pedido de patente encontra-se de acordo com o determinado pelos artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

O pedido de patente encontra-se de acordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	JP2000265383	26/09/2000
D2	JP2000265383	09/05/1995

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 e 2		
	Não			
Novidade	Sim	1 e 2		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1 e 2		
	Não			

Comentários/Justificativas

O pedido de patente apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial nos termos dos artigos 8°, 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Cabe ressaltar que o título do pedido foi alterado, sendo o título final a constar na Carta-Patente o que segue:

PRODUTO PARA REMOÇÃO DE TONER DE PAPEL DE CELULOSE

BR102018069145-7

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Renata Martins Dias Pesquisador/ Mat. Nº 1568012 DIRPA / CGPAT I/DITEX Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11